

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002485/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040431/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206095/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106233/2023-72
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 05.896.541/0001-63, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE ROBERTO MIRANDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria, a partir de julho/2024, será reajustado em 3,7%, perfazendo, assim, a quantia de **R\$ 1.640,73** (um mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUARTA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTO E DO REEMBOLSO DE DESP. COM TRANSP. PÚBLICO

A presente verba (cláusula quinta do Acordo Coletivo principal), será reajustada em 3,7%, perfazendo assim os seguintes valores a) veículo a álcool, gasolina, flex ou diesel – **R\$ 1,16** (um real e dezesseis centavos) ; b) motocicleta – **R\$ 0,47** (quarenta e sete centavos), ficando inalterado o restante da redação da cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE HOSPEDAGEM

A presente verba (cláusula oitava do Acordo Coletivo principal), será reajustada em 3,7%, perfazendo assim o valor **R\$ 93,33** (noventa e três reais e trinta e três centavos) para hospedagem e R\$ 24.00 (vinte e quatro reais) para jantar, ficando inalterado o restante da redação da cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

A presente verba (cláusula sétima do Acordo Coletivo principal), será reajustada em 3,7%, perfazendo assim o valor de **R\$ 24.00** (vinte e quatro reais), ficando inalterado o restante da redação da cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de JULHO/2024, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo principal.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ALEXANDRE ROBERTO MIRANDA
GERENTE**

PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.